



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de José da Penha

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 115, DE 29 DE JANEIRO DE 1997

**Dispõe sobre a organização administrativa
da Prefeitura Municipal de José da Penha
e dá outras providências:**

**O Prefeito Municipal de José da Penha, Estado do Rio Grande do Norte, Faço
saber que a Câmara de Vereadores decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:**

CAPÍTULO I

Dos fundamentos básicos da Ação Administrativa

Art. 1º - Ao Município de José da Penha, compete prover a tudo quanto diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar da sua população e suplementar a legislação Federal e Estadual, no que couber.

Art. 2º - Ao Município é facultado celebrar convênios com órgãos da administração direta e indireta, do Estado ou da União, para prestação de serviços de sua competência, quando houver interesse.



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de José da Penha

Art. 3º - O Município poderá consorciar-se com outros para a realização de obras e serviços de interesse comum.

Art. 4º - As atividades da administração Municipal obedecerão aos princípios fundamentais do planejamento, coordenação e controle.

Art. 5º - Quando qualquer das funções de responsabilidade da administração municipal for realizada por entidade privada ou pública, através de convênios ou contrato, será obrigatória a programação e controle das atividades da entidade em causa.

Art. 6º - A administração municipal poderá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do município, através de comissões designadas pelo Chefe do executivo, composta por servidores municipais, representantes de outras entidades e esferas de governo e municíipes com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específicos dos problemas locais.

Art. 7º - A administração municipal é exercida pelo Prefeito, auxiliado pela direção dos órgãos que lhe são diretamente subordinados.

Parágrafo único - A competência do Prefeito é a definida na Constituição do Estado do Rio Grande do Norte e na Lei Orgânica do Município e, a dos dirigentes dos órgãos, nos atos administrativos municipais.

CAPÍTULO II

Da estrutura Administrativa básica

Art. 8º - A estrutura administrativa básica da Prefeitura é composta de órgãos de assessoramento, de órgão de natureza instrumental e de órgãos de natureza substantiva.

IV - atender aos municípios e recepcionar os visitantes, elaborando a agenda oficial de audiências do Chefe do Executivo.

V - organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade os originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo.

VI - Efetuar o controle de prazos para requerimentos, informações, apreciação de projetos de lei pela Câmara de Vereadores, bem como, a sanção de Leis e suas publicações.

Seção II

Da Assessoria Jurídica

Art. 13 - À Assessoria jurídica compete:

I - defender, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município;

II - promover a cobrança judicial de dívida ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;

III - redigir projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;

IV - assessorar o Prefeito nos atos executivos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela prefeitura e nos contratos em geral;

V - participar de inquérito administrativo e dar-lhes orientação jurídica conveniente;

VI - manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação Federal e Estadual, de interesse do Município;

VII - proporcionar assessoramento jurídico aos órgãos da Prefeitura.

Art. 14 - À Assessoria de Contabilidade, compete:

I - elaborar, organizar e assinar as prestações de contas do Poder Executivo;

II - proceder os empenhos para o efetivo desembolso financeiro do Poder Executivo;

III - orientar e acompanhar as licitações promovidas pelo Município.



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de José da Penha

Art. 9º - São órgãos de assessoramento:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Assessoria Jurídica;
- III - Assessoria Contábil.

Art. 10 - São órgãos de natureza instrumental:

- I - Secretaria Municipal de Administração;
- II - Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 11 - São órgãos de natureza substantiva:

- I - Secretaria de Transporte, Obras Públicas e Serviços Urbanos
- II - Secretaria de Educação, Cultura e Desporto;
- III - Secretaria de Saúde;
- IV - Secretaria de Ação Social;

CAPÍTULO III

Da Competência dos Órgãos

Seção I

Do Gabinete do Prefeito

Art. 12 - Ao Gabinete do Prefeito compete:

- I - prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações política-administrativas com os municíipes, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe;
- II - preparar e expedir as correspondências do Prefeito;
- III - preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;

Seção III

Da Secretaria de Administração

Art. 15- À Secretaria de Administração compete:

I - executar atividades relativas ao recrutamento, seleção, treinamento, controles funcionais, exames de saúde dos servidores e aos demais assuntos de pessoal;

II - promover a realização de licitação para obras e serviços;

III - executar atividades relativas a padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de material utilizado na Prefeitura;

IV - Proceder ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e semoventes;

V - manter a guarda e conservação do equipamento de uso geral da administração;

Seção IV

Da Secretaria de Transporte, Obras Públicas e Serviços Urbano

Art. 16 - À Secretaria de Transporte, Obras Públicas e Serviços Urbano, compete:

I - executar atividades concernentes à conservação e construção de obras públicas municipais, assim como a prestação de serviços à comunidade;

II - proceder a elaboração de projetos e orçamentos;

III - executar serviços de construção e conservação das estradas municipais;

IV - manter atualizada a planta cadastral do município;

V - fiscalizar o cumprimento das normas referentes ao zoneamento e loteamento e as construções particulares;



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de José da Penha

VI - promover a construção de parques, jardins, praças, obedecendo a estética urbana e a preservação do ambiente natural;

VII - administrar os serviços de produção de tubos, lajotas e outros materiais de construção;

VIII - promover o combate à poluição no curso dos rios do município;

IX - executar atividades relativas à manutenção da limpeza da cidade e administrar os parques, praças, jardins e cemitério público;

X - promover a arborização dos logradouros públicos;

XI - fiscalizar a contratação de obras e os serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados pelo município;

XII - manter a guarda municipal.

XIII - V - manter a guarda e conservação da frota dos veículos e o equipamento de uso geral Secretaria.

Seção V **Da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto**

Art. 17 - À Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, compete:

I - elaborar os planos municipais de educação de longa e curta durações, em consonância com as normas do planejamento nacional da educação e do plano estadual.

II - firmar convênios com o Estado no sentido de definir uma política de ação na prestação do ensino de 1º e 2º graus;

III - realizar, anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo a sua chamada para a matrícula;

IV - promover campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a freqüência dos alunos à escola;

V - propor a localização das escolas através de adequado planejamento;

VI - desenvolver programas de orientação pedagógica;



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de José da Penha

VII - promover a orientação educacional através do aconselhamento vocacional em cooperação com os professores, a família e a comunidade;

VIII - desenvolver em parceria com o Estado e União, programas de ensino supletivo de alfabetização e treinamento profissional;

IX - organizar, em conjunto com a Secretaria de Administração, concurso para admissão de professores e especialistas em educação;

X - promover o desenvolvimento cultural do município através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;

XI - proteger o patrimônio cultural, histórico, artístico e natural do município;

XII - incentivar e proteger o artista e o artesão;

XIII - documentar as artes populares;

XIV - organizar, manter e supervisionar museus e biblioteca municipal;

XV - proporcionar recreação à comunidade;

XVI - promover e apoiar a prática esportiva;

XVII - executar plano de fomento ao turismo;

XVIII - instalar e manter estabelecimentos municipais de ensino e o atendimento às creches;

XIX - manter programas de alimentação escolar;

XX - manter programas de desenvolvimento do desporto estudantil amador;

Seção VI

Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 18 - À Secretaria de Saúde, compete:

I - promover os serviços de assistência médica à população do Município;



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de José da Penha

- II - administrar as unidades de saúde do Município;
- III - executar programas de assistência médico-odontológica às escolas;
- IV - realizar serviços de fiscalização sanitária;
- V - coordenar as atividades do sistema único de saúde;
- VI - promover a vacinação em massa da população em campanhas específicas e surtos epidêmicos;
- VII - dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados à saúde pública;
- VIII - promover campanhas preventivas de educação sanitária;
- IX - promover o encaminhamento de doentes à outros centros urbanos, quando os recursos médicos local forem insuficientes.

Seção VII Da Secretaria de Ação Social

Art. 19 - Compete à Secretaria Municipal de Ação Social:

- I - promover o levantamento da força de trabalho do município e aproveitando-o nos serviços e obras local;
- II - promover a realização de cursos de preparação e especialização de mão-de-obra, necessárias às atividades econômicas do município;
- III - estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho local;
- IV - conceder auxílio financeiro à família, em caso de pobreza extrema;
- V - desenvolver programas de habitação popular;
- VI - estimular e orientar a formação de organizações comunitárias;

VII - coordenar programas de assistência social;

VIII - dar assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao menor abandonado.

Seção VIII Da Secretaria de Finanças

Art. 20 - Compete à Secretaria Municipal de Finanças:

I - cadastrar, lançar e arrecadar as receitas municipais;

II - preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas dos recursos transferidos para o Município e os provenientes de arrecadação própria;

III - fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos de administração centralizada encarregados da movimentação de dinheiro e outros valores.

IV - efetuar o pagamento de despesas de acordo com a disponibilidade de recursos e instruções recebidas do Chefe do Poder Executivo;

V - Expedir alvarás de licenças e certidões referentes a assuntos de sua competência, quando solicitados pelos interessados;

VI - processar a despesa e manter o registro e os controles da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;

VII - executar a política financeira do Município;

VIII - elaborar em conjunto com outros órgãos da Prefeitura, o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo governo Municipal;

IX - exigir nas licenças de parcelamento, loteamento e localização, o cumprimento da legislação de proteção ambiental emanada da União, do Estado e do Município;

X - elaborar e manter atualizado o cadastro imobiliário do Município;



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de José da Penha

CAPÍTULO IV **Dos Cargos e Funções de Chefia**

Art. 21 - Ficam criados os cargos constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 22 - As funções gratificadas instituídas por esta Lei, alcançam os cargos de Motorista; Auxiliares de Escritório, de Secretaria, de Laboratório e de Enfermagem; Diretor e Vice-Diretor de Escola; Tratorista e Atendente.

§ 1º - O Executivo, pode criar gratificação para outros cargos não inclusos no artigo anterior, desde que exista dotação orçamentária para atender às despesas;

§ 2º - As funções gratificadas não constituem situação permanente, e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício dos cargos de que trata este artigo;

CAPÍTULO V **Da Implantação da Estrutura Administrativa da Prefeitura**

Art. 23 - A estrutura administrativa prevista nesta lei, entrará em funcionamento gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da administração e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo Único - Na medida em que forem sendo instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura, previstos nesta Lei, serão extintos, automaticamente, os atuais, ficando o Prefeito, autorizado a promover, mediante portaria, as necessárias lotações, e/ou transferências de pessoal e atribuições.

Art. 24 - Fica o Prefeito Municipal autorizado, mediante decreto, a promover a estruturação dos órgãos a que se refere os artigos 9º, 10 e 11 desta lei, definindo as competências das unidades que as integram e as atribuições de cada um de seus dirigentes, inclusive criar os órgãos de nível hierárquico inferior ao de Secretário,



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de José da Penha

Art. 25 - Ficam criados os cargos constantes do anexo I desta Lei, com vencimentos inicial ali fixados.

§ 1º - Os cargos constantes do anexo I, cuja legenda corresponda a 001; 002; 003; 007; 008; 009; 010; 012; 013; 014; 015; 016; 026; 028; 029; 034; 036; 037; 038 e 039, são de confiança, de livre nomeação e exoneração do Executivo.

§ 2º - O provimento dos cargos de que trata o parágrafo anterior, será feito por ato do Executivo, através de Portaria.

Art. 27 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

José da Penha, 29 de janeiro de 1997

José Josemar de Oliveira
José Josemar de Oliveira
Prefeito

Nesta data, 03 de Fevereiro de 1997, Eu,
José Josemar de Oliveira - Prefeito
Municipal, sanciono a presente Lei, com o
anexo que a integra

José Josemar de Oliveira
José Josemar de Oliveira
Prefeito